LEI N. 3803, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Modifica a Lei nº 3284, de 7 de novembro de 2019; revoga a Lei nº 3618, de 23 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3284, de 7 de novembro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

__Art. 1º__ O Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) consiste no repasse direto de recursos do Tesouro Municipal às Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Ji-Paraná, mediante crédito automático em conta única e específica, firmado por meio de Termo de Adesão, dispensando a apresentação de Plano de Trabalho, Parecer para liberação automática dos recursos ou autorização prévia do Chefe do Poder Executivo.

__§1º__ Compete ao titular da Secretaria Municipal de Educação autorizar a liberação dos recursos.

__§2º__ À Secretaria Municipal de Educação caberá a elaboração do Termo de Adesão, a ser firmado com a Unidade Executora, para o recebimento dos recursos do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE).

__§3º__ Na instrução dos processos para o repasse dos recursos do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) serão exigidos apenas os documentos previstos no art. 6º desta Lei, sem prejuízo da apresentação de outros exigidos em normas específicas.

__Art. 2º__ Serão destinados trimestralmente a cada Unidade Executora das escolas que oferecem Educação Infantil, Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos, recursos calculados à ordem de R$ 20,00 (vinte reais) mensais por aluno matriculado no estabelecimento.

__Parágrafo Único.__ As Escolas que oferecem Ensino em Tempo Integral, o Centro de Atendimento Educacional Especializado para Autismo e as Escolas que participam do Projeto Educampo, nos termos da Lei nº 2957, de 30 de junho de 2016, serão repassados recursos calculados a ordem de R$ 40,00 (Quarenta reais) mensais, por aluno matriculado no estabelecimento.
.....
.....

*__Art. 6º__ .....
.....
__VII -__ cópia dos documentos pessoais do presidente e do tesoureiro da Unidade Executora;
.....
.....

Art. 10. *É vedada a aplicação dos recursos do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) na aquisição de materiais permanentes, no pagamento de pessoal, a qualquer título a agente público da ativa ou despesas não relacionadas a manutenção e desenvolvimento da Educação Básica.*

.....

.....

Art. 12. *As Unidades Executoras terão o prazo até o final do exercício (31 de dezembro) para aplicação dos recursos recebidos e 15 (quinze) dias, após o término do prazo de aplicação, para apresentação da Prestação de Contas, devendo esta ser composta de, no mínimo, os seguintes documentos:*

.....

.....

Art. 14. *A Secretaria Municipal de Educação, após exame preliminar, encaminhará a prestação de contas à Controladoria-Geral do Município para análise e emissão de Parecer.*

.....

.....

Art. 20. .....

.....

.....

d) aquisição de materiais de consumo;
e) outros serviços afins.

Parágrafo Único. *Os recursos especificados no caput não poderão ultrapassar duas vezes o valor total dos recursos recebidos no exercício e estarão vinculados à prévia aprovação do Secretário da Pasta e à disponibilidade orçamentária.*

.....

..... *[NR]*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3618, de 23 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Urupá, aos 8 dias do mês de dezembro de 2025.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/12/2025 às 13:29, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2254308** e o código verificador **0242F68A**.